
**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
DE COTAS DO TERRA – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

entre

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO SALUS
MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO**
como Cedente

e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

e, ainda,

**TERRA – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**
como Intervenientes Anuentes

Datado de
21 de dezembro de 2016



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE COTAS DO TERRA - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

O presente instrumento particular é firmado nesta data entre as partes a seguir qualificadas (“Partes” ou, individualmente, “Parte”):

I. Na qualidade de cedente (doravante denominado “Cedente” ou “FIC Salus”):

FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO SALUS MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 09.589.223/0001-00, administrado pela Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.384.738/0001-98, devidamente credenciado na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como administrador de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM número 5805, de 19 de janeiro de 2000, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 11º andar, neste ato representado nos termos de seu Contrato Social; e

II. Na qualidade de agente fiduciário (doravante denominado “Agente Fiduciário”):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social, representando a comunhão dos debenturistas da Emissão SPE I, da Emissão da SPE II, da Emissão da SPE III, da Emissão da SPE IV e da Emissão da SPE V, (conforme abaixo definidos), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

e, ainda,

III. Na qualidade de intervenientes anuentes:

TERRA - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.320.290/0001-00, administrado pela Votorantim Asset Management Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.384.738/0001-98, devidamente credenciado na CVM como administrador de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM número 5805, de 19 de janeiro de 2000, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 11º andar, neste ato representado nos termos de seu Contrato Social (“Terra FII”);

NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Ubajara, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 334, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.774.042/0001-69, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados (“Vento Formoso” “SPE I”);

NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 337, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.774.017/0001-85, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados (“Ventos do Morro do Chapéu” ou “SPE II”);



NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Ubajara, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 339, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.991/0001-24, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("Ventos do Parazinho" ou "SPE III");

NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 342, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.911/0001-30, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("Ventos de Tianguá" ou "SPE IV");

NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 341, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.953/0001-71, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("Ventos de Tianguá Norte" ou "SPE V" e, em conjunto com a SPE I, a SPE II, a SPE III e a SPE IV, "SPEs"); e

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 26 de agosto de 2015, a SPE I emitiu 92.894 (noventa e duas mil, oitocentas e noventa e quatro) debêntures, simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o total de até R\$ 92.894.000,00 (noventa e dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil reais), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A.*" ("Debêntures da SPE I", "Escritura de Emissão da SPE I" e "Emissão da SPE I"), conforme autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária da SPE I realizada em 25 de agosto de 2015 e aditado em 15 de fevereiro de 2016, em 02 de maio de 2016 e em 24 de agosto de 2016;
- (B) em 26 de agosto de 2015, a SPE II emitiu 97.403 (noventa e sete mil, quatrocentas e três) debêntures, simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o total de até R\$97.403.000,00 (noventa e sete milhões, quatrocentos e três mil reais), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A.*" ("Debêntures da SPE II", "Escritura de Emissão da SPE II" e "Emissão da SPE II"), conforme autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária da SPE II realizada em 25 de agosto de 2015 e aditado em 15 de fevereiro de 2016, em 02 de maio de 2016 e em 24 de agosto de 2016;
- (C) em 26 de agosto de 2015, a SPE III emitiu 103.896 (cento e três mil, oitocentas e noventa e seis) debêntures, simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o total de até R\$103.896.000,00 (cento e três milhões, oitocentas e noventa e seis mil de reais), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e*

Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A. (“Debêntures da SPE III”, “Escritura de Emissão da SPE III” e “Emissão da SPE III”), conforme autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária da SPE III realizada em 25 de agosto de 2015 e aditado em 15 de fevereiro de 2016, em 02 de maio de 2016 e em 24 de agosto de 2016;

- (D) em 26 de agosto de 2015, a SPE IV emitiu 97.403 (noventa e sete mil, quatrocentas e três) debêntures, simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o total de até R\$97.403.000,00 (noventa e sete milhões, quatrocentos e três mil), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A.*” (“Debêntures da SPE IV”, “Escritura de Emissão da SPE IV” e “Emissão da SPE IV”), conforme autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária da SPE IV realizada em 25 de agosto de 2015 e aditado em 15 de fevereiro de 2016, em 02 de maio de 2016 e em 24 de agosto de 2016;
- (E) em 26 de agosto de 2015, a SPE V emitiu 103.896 (cento e três mil, oitocentas e noventa e seis) debêntures, simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o total de até R\$103.896.000,00 (cento e três milhões, oitocentas e noventa e seis mil de reais), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A.*” (“Debêntures da SPE V”, em conjunto com Debêntures da SPE I, Debêntures da SPE II, Debêntures da SPE III, Debêntures da SPE IV, “Debêntures”; “Escritura de Emissão da SPE V”, em conjunto com Escritura de Emissão da SPE I, Escritura de Emissão da SPE II, Escritura de Emissão da SPE III, Escritura de Emissão da SPE IV, “Escrituras de Emissão”; e “Emissão da SPE V”, em conjunto com Emissão da SPE I, Emissão da SPE II, Emissão da SPE III e Emissão da SPE IV, “Emissões”), conforme autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária da SPE V realizada em 25 de agosto de 2015 e aditado em 02 de maio de 2016 e em 24 de agosto de 2016;
- (F) para assegurar o integral pagamento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras assumidas pelas SPEs decorrentes das Escrituras de Emissão, o Cedente, na qualidade de detentor de 100,00% (cem por cento) das cotas de emissão do Terra FII, cedeu fiduciariamente, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou restrições aos Debenturistas, aqui representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre os Direitos Cedidos (conforme abaixo definido), nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Cotas do Terra – Fundo de Investimento Imobiliário*”, firmado em 24 de agosto de 2016 (“Contrato”); e
- (G) nesta data, as Escrituras de Emissão foram aditadas para alterar a data de vencimento das Debêntures.

ISTO POSTO, resolvem as Partes firmar este “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Cotas do Terra – Fundo de Investimento Imobiliário” (“Aditamento”) que será regido pelos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA I - ALTERAÇÕES

1.1. Em virtude da alteração da data de vencimento das Debêntures, as Partes resolvem alterar o Anexo I do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1.1. Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 18 da Lei 9.514, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

Emissora	NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
Espécie	As debêntures são da espécie com garantia real e contam com garantia fidejussória adicional.
Valor de Emissão	Até R\$92.894.000,00 (noventa e dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil reais)
Quantidade/Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das debêntures é de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Integralização. Foram emitidas até 92.894 (noventa e duas mil, oitocentas e noventa e quatro) debêntures. Não há atualização monetária do valor nominal das debêntures.
Séries	A emissão foi realizada em série única.
Data de Emissão	26 de agosto de 2015.
Data de Vencimento	A data de vencimento das debêntures é 24 de fevereiro de 2017.
Esquema de Amortização	O valor nominal unitário das debêntures será pago integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.
Remuneração	As debêntures fazem jus a uma remuneração correspondente à variação percentual acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um spread ou sobretaxa equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o valor nominal unitário das debêntures, a partir da Data de Integralização até a Data de Vencimento ou, conforme o caso, até a data de vencimento antecipado ou do resgate das debêntures, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
Esquema de Pagamento da Remuneração	Os juros remuneratórios das debêntures serão pagos integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.
Encargos	Sem prejuízo dos juros remuneratórios das debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Emissora	NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
-----------------	--



Espécie	As debêntures são da espécie com garantia real e contam com garantia fidejussória adicional.
Valor de Emissão	R\$ 92.174.000,00 (noventa e dois milhões, cento e setenta e quatro mil reais)
Quantidade/Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das debêntures é de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Integralização. Foram emitidas 92.174 (noventa e dois mil, cento e setenta e quatro) debêntures. Não há atualização monetária do valor nominal das debêntures.
Séries	A emissão foi realizada em série única.
Data de Emissão	26 de agosto de 2015.
Data de Vencimento	A data de vencimento das debêntures é 24 de fevereiro de 2017.
Esquema de Amortização	O valor nominal unitário das debêntures será pago integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.
Remuneração	As debêntures fazem jus a uma remuneração correspondente à variação percentual acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um spread ou sobretaxa equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o valor nominal unitário das debêntures, a partir da Data de Integralização até a Data de Vencimento ou, conforme o caso, até a data de vencimento antecipado ou do resgate das debêntures, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
Esquema de Pagamento da Remuneração	Os juros remuneratórios das debêntures serão pagos integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.
Encargos	Sem prejuízo dos juros remuneratórios das debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Emissora	NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
Espécie	As debêntures são da espécie com garantia real e contam com garantia fidejussória adicional.
Valor de Emissão	Até R\$103.756.000,00 (centos e três milhões, setecentos e cinquenta e seis mil reais)
Quantidade/Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das debêntures é de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Integralização. Foram emitidas até 103.756 (centos e três mil, setecentas e cinquenta e seis) debêntures. Não há atualização monetária do valor nominal das debêntures.
Séries	A emissão foi realizada em série única.
Data de Emissão	26 de agosto de 2015.
Data de Vencimento	A data de vencimento das debêntures é 24 de fevereiro de 2017.

Esquema de Amortização	O valor nominal unitário das debêntures será pago integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.
Remuneração	As debêntures fazem jus a uma remuneração correspondente à variação percentual acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um spread ou sobretaxa equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o valor nominal unitário das debêntures, a partir da Data de Integralização até a Data de Vencimento ou, conforme o caso, até a data de vencimento antecipado ou do resgate das debêntures, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
Esquema de Pagamento da Remuneração	Os juros remuneratórios das debêntures serão pagos integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.
Encargos	Sem prejuízo dos juros remuneratórios das debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Emissora	NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
Espécie	As debêntures são da espécie com garantia real e contam com garantia fidejussória adicional.
Valor de Emissão	Até R\$95.796.000,00 (noventa e cinco milhões, setecentos e noventa e seis mil reais)
Quantidade/Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das debêntures é de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Integralização. Foram emitidas até 95.796 (noventa e cinco milhões, setecentos e noventa e seis) debêntures. Não há atualização monetária do valor nominal das debêntures.
Séries	A emissão foi realizada em série única.
Data de Emissão	26 de agosto de 2015.
Data de Vencimento	A data de vencimento das debêntures é 24 de fevereiro de 2017.
Esquema de Amortização	O valor nominal unitário das debêntures será pago integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.
Remuneração	As debêntures fazem jus a uma remuneração correspondente à variação percentual acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um spread ou sobretaxa equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o valor nominal unitário das debêntures, a partir da Data de Integralização até a Data de Vencimento ou, conforme o caso, até a data de vencimento antecipado ou do resgate das debêntures, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Esquema de Pagamento da Remuneração	Os juros remuneratórios das debêntures serão pagos integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.
Encargos	Sem prejuízo dos juros remuneratórios das debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Emissora	NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
Espécie	As debêntures são da espécie com garantia real e contam com garantia fidejussória adicional.
Valor de Emissão	R\$ 103.896.000,00 (cento e três milhões, oitocentos e noventa e seis mil reais)
Quantidade/Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das debêntures é de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Integralização. Foram emitidas 103.896 (cento e três mil, oitocentas e noventa e seis) debêntures. Não há atualização monetária do valor nominal das debêntures.
Séries	A emissão foi realizada em série única.
Data de Emissão	26 de agosto de 2015.
Data de Vencimento	A data de vencimento das debêntures é 24 de fevereiro de 2017.
Esquema de Amortização	O valor nominal unitário das debêntures será pago integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.
Remuneração	As debêntures fazem jus a uma remuneração correspondente à variação percentual acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um spread ou sobretaxa equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o valor nominal unitário das debêntures, a partir da Data de Integralização até a Data de Vencimento ou, conforme o caso, até a data de vencimento antecipado ou do resgate das debêntures, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
Esquema de Pagamento da Remuneração	Os juros remuneratórios das debêntures serão pagos integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.
Encargos	Sem prejuízo dos juros remuneratórios das debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA II - DISPOSIÇÕES GERAIS


Francisco de Almeida Campos
2º Tabelião e Oficial de Registro
Cartório 2º Ofício - Ubajara - CE

2.1. No prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de assinatura deste Aditamento, às custas e exclusivas expensas do Cedente, as SPEs deverão registrar este Aditamento nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições das sedes de todas as Partes, devendo fornecer uma via física registrada deste Aditamento ao Agente Fiduciário, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar dos referidos registros nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

2.2. Todos os termos e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.3. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

2.4. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Aditamento, fica desde já eleito o foro da Cidade de São Paulo, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditamento em 6 (seis) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

São Paulo, 21 de dezembro de 2016.

(As assinaturas constam das páginas seguintes.)

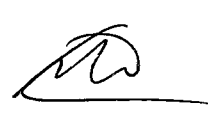
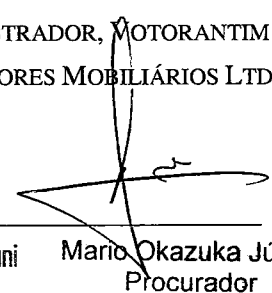
(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)




Francisco de Almeida Campos
2º Tabelião e Oficial de Registro
Cartório 2º Ofício - Ubajara - CE

[Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Cotas do Terra – Fundo de Investimento Imobiliário – 1/5]

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO SALUS MULTIMERCADO –
CRÉDITO PRIVADO** (REPRESENTADO POR SEU ADMINISTRADOR, MOTORANTIM ASSET MANAGEMENT
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.)

	
Nome: Luiz Armando Monteiro Sedrani	Mario Okazuka Júnior
Cargo: Procurador	Procurador

(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)




Francisco de Almeida Campos
2º Tabelião e Oficial de Registro
Cartório 2º Ofício - Ubajara - CE

[Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Cotas do Terra – Fundo de Investimento Imobiliário – 2/5]

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: **Eder Lima Leal**
Cargo: **Procurador**


Nome: **Aline Cunto**
Cargo: **Procuradora**

(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)

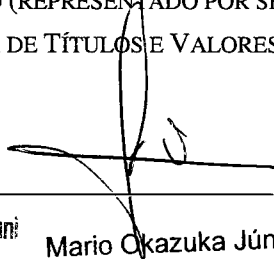


[Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Cotas do Terra – Fundo de Investimento Imobiliário – 3/5]

TERRA - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (REPRESENTADO POR SEU ADMINISTRADOR,
VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.)



Nome: **Luiz Armando Monteiro Sedrani**
Cargo: **Procurador**



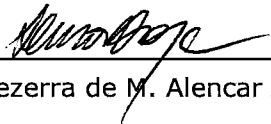
Mario Okazuka Júnior
Procurador

(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)

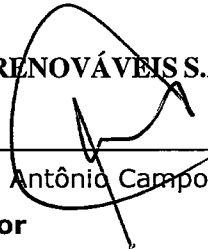


[Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Cotas do Terra – Fundo de Investimento Imobiliário – 4/5]

NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

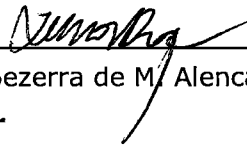


Lucas Bezerra de M. Alencar Araripe
Diretor

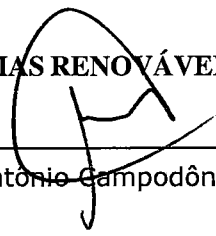


Clécio Antônio Campodônio Eloy
Diretor

NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

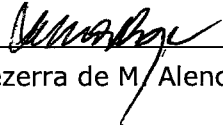


Lucas Bezerra de M. Alencar Araripe
Diretor

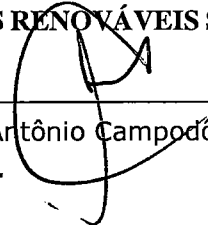


Clécio Antônio Campodônio Eloy
Diretor

NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.



Lucas Bezerra de M. Alencar Araripe
Diretor

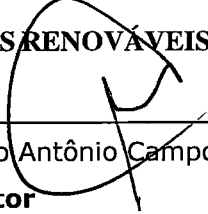


Clécio Antônio Campodônio Eloy
Diretor

NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

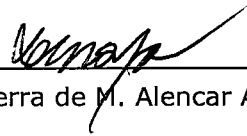


Lucas Bezerra de M. Alencar Araripe
Diretor

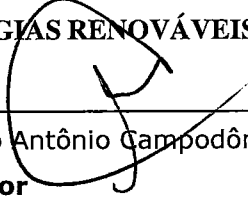


Clécio Antônio Campodônio Eloy
Diretor

NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.



Lucas Bezerra de M. Alencar Araripe
Diretor



Clécio Antônio Campodônio Eloy
Diretor

(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)

TESTEMUNHAS:

1. Aline F. Perondi
Nome: Aline F. Perondi
CPF/MF: RG: 32.321.924-x
CPF: 309.742.988-32

2. Meire Wistovski
Nome: Meire Wistovski
CPF/MF: CPF 292.397 778-57
RG. 30.488.857-6

(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)

[Assinatura]

CERTIDÃO

CERTIFICO, pela faculdade que me é conferida por lei, que neste Cartório do 2º Ofício, a meu cargo, desta Comarca de Ubajara, do Estado do Ceará, aos 03/01/2017, foi protocolado sob o nº 11.743, às fls. 018, do livro de protocolo nº A-6 e averbado ao registro nº 11.378, no livro de Registro Integral de Títulos e Documentos nº B-40, o “**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE COTAS DO TERRA – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, datado de 21/12/2016”. O referido é verdade. Dou fé.

Ubajara, 03 de Janeiro de 2017

Francisco de Almeida Campos
Oficial do Registro de Títulos e Documentos

